



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA, SERVIÇOS ESTES PRESTADOS POR JUNTA MÉDICA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ Nº: 19.179.825/0001-43

ENDEREÇO: Rua Beira Rio, 3557, Bairro Primeiro de Maio, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000

VALOR: R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, serviços estes prestados por Junta Médica, com especialização em Medicina do Trabalho, visando efetuar Perícias nos servidores do Município de Barra Funda/RS.

A empresa deverá efetuar até 36 (trinta e seis) Perícias Médicas nos servidores, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme necessidade do Município.

O valor por Perícia Médica será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, serviços estes prestados por Junta Médica, com especialização em Medicina do Trabalho, visando efetuar Perícias nos servidores do Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A contratação das Perícias médicas, da qual trata o presente objeto, são parte fundamental para qualidade de vida e profissional do servidor, e têm como objetivo diagnosticar através de profissional habilitado e capacitado a real situação laboral do servidor. A presente contratação se torna necessária em virtude do cumprimento da Legislação Normativa vigente.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA, SERVIÇOS ESTES PRESTADOS POR JUNTA MÉDICA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ Nº: 19.179.825/0001-43

ENDEREÇO: Rua Beira Rio, 3557, Bairro Primeiro de Maio, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000

VALOR: R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA, SERVIÇOS ESTES PRESTADOS POR JUNTA MÉDICA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339039 56000000 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL